

A Câmara Municipal de Glanua, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Glanua, deste Estado, autorizada a adquirir da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma motorveladora de fabricação Allis Chalmers, modelo "DD", para utilização em serviços municipais, pelo preço de NC\$ 110.191,12 (cento e dez mil, cento e noventa e um cruzeiros novos e doze centavos) equivalente nesta data a US\$ 23.173,66 (vinte e três mil, cento e setenta e três dólares e sessenta e seis centavos);

§ 1º - O preço acima mencionado, será pago em 52 (cinquenta e duas) parcelas, mensais e consecutivas, à taxa cambial de venda, ficando esclarecido que o início do pagamento das parcelas mencionadas será em julho de 1970, independentemente da data da assinatura do respectivo contrato;

§ 2º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um financiamento de NC\$ 110.191,12 (cento e dez mil, cento e noventa e um cruzeiros novos e doze centavos, equivalente, nesta data, a US\$ 23.173,66 (vinte e três mil, cento e setenta e três dólares e sessenta e seis centavos), preço de venda com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, amortizável no prazo de 52 (cinquenta e duas) meses, em prestações, de acordo com as alíneas acima referidas, já acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo sis-

tema Price.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a assumir, através de contrato, a obrigação de efetuar os pagamentos, acima mencionados, bem como, o risco decorrente das variações cambiais;

Parágrafo Único - A Assinatura do contrato obrigará a baixa Econômica do Estado de Minas Gerais a imediata entrega da máquina, apesar de ficar facultada à Prefeitura a obrigação de iniciar o pagamento das prestações somente em julho de 1970.

Art. 3º A Prefeitura Municipal dará à baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em garantia do fiel cumprimento do contrato assinado em decorrência da presente lei, em caução, as quotas a que tiver direito do Imposto de Circulação de Mercadorias, instituído pela constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento da garantia a Prefeitura Municipal outorgará à baixa Econômica do Estado de Minas Gerais as procurações contendo poderes especiais e irrevogáveis, até a liquidação total do débito.

Art. 4º - Os pareceres municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito originário da presente lei, suficientes para ocorrer nas amortizações deste empréstimo autorizado.

Art. 5º - Fica aberto um crédito especial na importância de R\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos, para ocorrer com as despesas autorizadas por esta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1969.

109/1

Art. 6º Revogadas as disposições em con-
trário, entrará a presente lei em vigor na data de
sua publicação

mando, portanto, a todas as autoridade
des a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente
como nela se contém.

Planura, 05 de novembro de 1969.

Roberto
-ROBERTO CASTANHEIRA SILVA-
- PREFEITO -

Josias Francisco Rodrigues
-JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES-
- SECRETARIO -

